



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETO Nº 60/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

14 / 07 / 2021

Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

O PREFEITO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a Lei Nacional do Saneamento Básico fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cupira, a **Tarifa** pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sigla **TMRS**, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º. A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TARIFA



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Art. 3º O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I – Área construída do imóvel – ACI;
- II – Área construída total na área de prestação – ACT;
- III – Custo de Referência – CR;
- IV – Custo de Referência Ajustado – CRA;
- V – Categoria do Usuário – CAT;
- VI – Valor de Referência - VR;
- VII – valor de referência final – VRF;
- VIII – fator de ajuste - FA.

Art. 4º O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tarifa = ACI \cdot CAT \cdot VRF$$

§ 1º A variável relativa à área construída do imóvel (**ACI**) equivale à área do imóvel do usuário, em metros quadrados, conforme o cadastro para o lançamento do IPTU - imposto predial e territorial urbano.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (**CAT**) leva em consideração como o usuário é cadastrado para fins do lançamento do IPTU e pode assumir os seguintes valores:

- I – 0,2 (dois décimos), quando o imóvel for classificado como residencial social ou equivalente;
- II – 0,5 (cinco décimos) quando o imóvel for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;
- III – 1 (um inteiro) para os demais imóveis.

§ 3º A variável referente ao valor de referência final – **VRF** consiste na multiplicação do valor de referência - **VR** pelo fator de ajuste – **FA**, sob a seguinte fórmula:



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

$$VRF = VR \cdot FA$$

I – o valor de referência – **VR** se compõe a partir da divisão do custo de referência – **CR** pela área construída total na área de prestação dos serviços – **ACT**, sob a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{CR}{ACT}$$

II – o fator de ajuste – **FA** assume o mesmo valor para todos os usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob a seguinte fórmula:

$$FA = \frac{CR}{\sum_{n=1}^{\infty} (ACI \cdot CAT \cdot VR)}$$

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

Art. 5º O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

I - custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;

III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e

IV – remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Art. 6º A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ou através do documento de cobrança do sistema de fornecimento de água, mediante convênio a ser assinado com a Companhia de Abastecimento de Água de Pernambuco – COMPESA.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO IV

DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 7º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 8º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco anos).



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:

I – apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II – realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III – edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 10 Os valores de referência para o Cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos encontram-se estabelecidos no anexo único integrante deste decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Cupira 14 de julho de 2021.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito de Cupira



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO

Tabelas de referência para Cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS			
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1	1	1.3	Fator fixo
			Até 5 m³ 0,35
			Fator variável por m³
			> 5 a 15m³ 0,06
			> 15 a 25m³ 0,05
			> 25 a 35 m³ 0,035
			> 35 a 50 m³ 0,03
			> 50 m³ até o limite de 100 m³ 0,025

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços

Fatores de cálculo CUMULATIVOS			
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1,5	1	1,3	Fator fixo
			Até 5 m³ 0,35
			Fator variável por m³
			> 5 a 15m³ 0,06
			> 15 a 25m³ 0,05
			> 25 a 35 m³ 0,04
			> 35 a 50 m³ 0,035
			> 50 m³ até o limite de 150 m³ 0,03

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Tabela 3 – Categoria Industrial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS			
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1,5	1	1,3	Fator fixo
			Até 5 m ³ 0,35
			Fator variável por m ³
			> 5 a 30m ³ 0,04
			> 30 a 100m ³ 0,02
			> 100 a 500 m ³ 0,015
			> 500 até o limite de 1000 m ³ 0,005

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Tabela 4 - Lotes e glebas

Categorias e faixas de áreas			Fatores de cálculo (d) x VBRTMRS
Lotes	Imóveis até 250 m ²		0,3
	Acima de 250 a 500 m ²		0,4
	Acima de 500 a 1000 m ²		0,5
	Acima de 1000 m ²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m ² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública		0,3

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x Fator d

